



**ACORDO COLETIVO
2025 - 2026**

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DE
MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE E
AFINS**

VIGÊNCIA:

01 DE JANEIRO DE 2025

A

31 DE DEZEMBRO DE 2026

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Parágrafo Único - Após o término da vigência, não havendo renovação, fica valendo o último acordo coletivo assinado entre as partes, até que venham a assinar um novo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Condutores de Máquinas da Marinha Mercante com vínculo na Empresa de Navegação Elcano, lotados em embarcações utilizadas nos tráfegos de longo curso e cabotagem, no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos, gases liquefeitos e graneis sólidos (navios graneleiros), com abrangência nacional.

CLÁUSULA DO REGIME REMUNERATÓRIO

O regime remuneratório da categoria profissional acordante compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes deste Acordo e conforme anteriormente empregadas, tais como soldada-base (SB), horas extras (HE), dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhado (DSR), adicional noturno (AN), adicional de insalubridade (AI), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DA CORREÇÃO SALARIAL

A Empresa Acordante compromete-se com o Sindicato Acordante a reajustar, automaticamente, a partir de 01 de janeiro de 2026, as remunerações e valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) acumulado, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, acrescido de 0,5 % (meio por cento) de ganho real, caso o INPC apurado seja menor do que 5% e de 1% (um por cento) de ganho real, caso o INPC apurado seja maior do que 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DA SOLDADA BASE (SB)

Fica estabelecido que os trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercerem.

Parágrafo Único - A Empresa acordante pagará mensalmente aos Condutores de Máquinas, Mecânicos e Bombeadores, a título de Soldada-Base, o seguinte valor: R\$ 2.548,99.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS (HE)

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras serão devidas aos trabalhadores marítimos desembarcados nos seguintes casos:

- a) Gozo de descanso;
- b) Gozo de férias anuais;
- c) Acidente de trabalho, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- d) Auxílio doença, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- e) Nos casos previstos no Artigo 473, da CLT (casamento, etc.); e
- f) E no caso de o empregado aguardar embarque já tendo se colocado à disposição da Elcano para embarque, após seu descanso.

Parágrafo Segundo - O valor de 1 (uma) hora-extra será calculado somando-se o valor da soldada-base e do adicional de insalubridade ou periculosidade. O resultado será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, ao resultado desta divisão acrescentar-se-á 100% (cem por cento), as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = \frac{[(\text{Soldada base} + \text{adicional de insalubridade}) \times (60+20)] \times 2}{220}$$

Parágrafo Terceiro - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e de férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

Em face das peculiaridades do regime de trabalho a bordo dos navios, serão pagas a título de descanso semanal trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$DSR = \frac{(\text{Soldada-Base} + \text{Ad. Insalubridade} + \text{H. E.} + \text{Ad. Noturno}) \times 5}{30}$$

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os trabalhadores receberão como adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{[(\text{Soldada base} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 60] \times 0,5}{220}$$

CLÁUSULA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (AI)

A Elcano pagará a título de INSALUBRIDADE o percentual de 40% (quarenta por cento) aos condutores de máquinas/mecânicos e aos condutores de máquinas/bombeadores por pertencerem a seção de máquinas exclusivamente sobre o valor da soldada-base, não cumulativos, sendo que o pagamento do adicional de periculosidade exclui o pagamento do adicional de insalubridade e vice-versa.

CLÁUSULA DA DIÁRIA DE NAVIO

A Elcano se compromete em conceder uma verba intitulada "Diária de Navios Especial/Graneleiro"; no valor de R\$ 5.532,37, nos navios Químicos, Gaseiros e Graneleiros, com o fito de cobrir o dispêndio de recursos financeiros que o condutor/mecânico e o condutor/bombeador tem com alimentação, locomoção e pousada nos portos visitados pelos navios em que configuram como tripulantes, e com deslocamentos inopinados para atender à convocação da empresa ou por força de exigência da carreira (exame médico, atualização de certificados, etc.), em busca de garantir a sua qualificação para tripular os navios da empresa, nas condições de embarcados e desembarcados.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

O Condutor de Máquinas/mecânico e o condutor de máquinas/bombeador de toda a frota da ELCANO, terá o direito ao benefício VALE ALIMENTAÇÃO, concedido mensalmente, na situação de embarcado e desembarcado, por meio de créditos disponibilizados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, no valor de R\$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro – No mês de dezembro de cada ano, a Elcano fornecerá Vale Alimentação complementar ao valor estipulado no caput desta cláusula, no valor de R\$ 1.241,00.

Parágrafo Segundo - À critério do Condutores de Máquinas, os Vales Alimentação e Refeição poderão ser fornecidos nas seguintes proporções, desde que o CDM requeira a empresa, no período de 30 dias contados a partir da data de assinatura deste acordo: 100% (cem por cento) do valor total constante do caput no Vale Alimentação ou Refeição, ou 50% (cinquenta por cento) no Vale Alimentação e 50% (cinquenta por cento) no Vale Refeição.

CLÁUSULA DAS SUBSTITUIÇÕES

Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

Parágrafo Único – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto, unicamente, a remuneração do substituído, se esta for superior à que faria jus.

CLÁUSULA DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Caso o trabalhador CDM venha a substituir um outro, acumulando duas funções a bordo, a Elcano pagará a remuneração da função do empregado substituído ao substituto, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo de função, além de sua própria remuneração

CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DA MARÍTIMA GESTANTE

A empregada CDM marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente por escrito à Elcano e, após tal comunicação, quando desembarcada, fará jus ao recebimento da remuneração integral. Os benefícios Vale Alimentação, Assistência Médica e Odontológica serão mantidos, bem como todos os demais benefícios e condições praticados pela Elcano.

Parágrafo Primeiro - Quando houver interesse da empresa e viabilidade técnica, poderá haver transferência de função, em caráter temporário, para atividade administrativa a ser definida pelo Gerente de Tripulação, com opção preferencial pelo trabalho remoto a critério da representada do Sindicato acordante.

Parágrafo Segundo - As regras definidas no caput aplicar-se-ão durante o período de gestação compreendido entre a notificação à Elcano e o início da licença-maternidade, mantida a remuneração integral, segundo os preceitos legais. O retorno às atividades em regime de embarque, nas condições praticadas antes da gestação, ocorrerá ao término da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro – A Elcano se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DA LICENÇA PATERNIDADE

A Elcano prorrogará a licença paternidade para 20 (vinte) dias, aderindo ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008.

CLÁUSULA DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

A Elcano se compromete com o pagamento de rubrica intitulada "Diária de Viagem ao Exterior" (DVE), aos tripulantes embarcados em navios na linha de longo curso (LC), a qual será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado, atracado ou em docagem. As diárias serão pagas aos Condutores de Máquinas no seguinte valor: US\$ 25,00.

CLÁUSULA DO ANUÊNIO

A Elcano pagará uma rubrica intitulada Anuênio, que representa uma indenização pelo tempo de serviço efetivo e ininterrupto prestado pelo empregado à empresa. O valor desta indenização é calculado em razão do salário-base correspondente à categoria de Conductor de Máquinas, representando 4% (quatro por cento) no primeiro ano de empresa e 1,5% (um e meio por cento) para cada ano subsequente, cumulativamente, ininterrupto e consecutivo, de efetivo serviço, sem afastamento de folha, limitado à 34% (trinta e quatro por cento) do salário-base (remuneração), equivalentes a 21 (vinte e um) anos de empresa.

Parágrafo Único – Caso o empregado deixe de integrar, por qualquer motivo, os quadros da empresa e venha a ser reintegrado mediante nova contratação, a contagem de tempo de permanência na empresa será reiniciada.

CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS

Será concedido ao Conductor de Máquinas representado pelo Sindicato acordante uma indenização de retorno de férias paga de uma só vez, na primeira folha no retorno de férias, calculada sobre a "Diária de Navio" do Conductor de Máquinas, iniciando em 10% (dez por cento) quando for completado o primeiro ano de empresa e a partir de então nas seguintes proporções cumulativas: 20% (vinte por cento) no segundo e terceiro ano completados e 10% (dez por cento) , anualmente, a partir do quarto ano até completar 100% (cem por cento) no oitavo ano de empresa. Desta forma, ao completar 2 anos de empresa o Conductor de Máquinas fará jus a indenização de 30% (trinta por cento), com 3 anos de empresa fará jus a indenização de 50% (cinquenta por cento) e ao completar 8 anos de empresa receberá o percentual acumulado de 100% (cem por cento) de sua diária de navio, que será o limite desta indenização.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na Elcano será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 49 e Parágrafo único, e Artigo 453 ambos da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados representados pelo Sindicato acordante contratados estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

Parágrafo Segundo - Acordam as partes em que não haverá direito à indenização de retorno de férias de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, façam

jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - A indenização a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro.

CLÁUSULA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Elcano manterá um Plano de Previdência Privada Aberta, cuja adesão pelo colaborador será em caráter voluntário, em regime de contribuição igualitária da Empresa e do colaborador e na proporcionalidade de 1 a 3% do salário-base (remuneração) da Categoria de Conductor de Máquinas, à critério do colaborador, de acordo com a relação entre o salário-base deste e o teto, para aposentadoria, estipulado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA DA INCORPORAÇÃO

Pactum as partes acordantes que a partir de 01 de abril de 2015, a rubrica, anteriormente, denominada "ETAPA", teve seu valor incorporado à remuneração. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título "ETAPA" dos contracheques.

Parágrafo Primeiro - Pactum as partes acordantes que as rubricas denominadas; "Adicional de Navio Especial {A.N.E.) ", "Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E) ", "Auxílio Alimentação" e "Auxílio Uniforme" para os tripulantes lotados em navios químicos e gaseiros, e "Gratificação Especial" e "Auxílio Uniforme" para os CDMs lotados em navios graneleiros, tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2014/2015. Em razão disso, permanece expressamente autorizada a supressão dos títulos "Adicional de Navio Especial (A.N.E.) ", Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E) ", "Auxílio Alimentação", "Gratificação Especial" e "Auxílio Uniforme" dos contracheques.

Parágrafo Segundo – Pactum as partes acordantes que a partir de 01 de abril de 2021, a rubrica, anteriormente, denominada “Auxílio Transporte para Embarque e Desembarque” (ajuda de custo) foi incorporada à rubrica “Diária”, acrescentando-se R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, na condição de embarcado e desembarcado. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “Auxílio Transporte para Embarque e Desembarque” (Ajuda de Custo) dos contracheques.

Parágrafo Terceiro: Pactum as partes acordantes que as rubricas denominadas; "Gratificação Petroquímica" para os CDMs lotados em navios químicos e gaseiros, e "Gratificação de Granel" para os tripulantes lotados em navios graneleiros, tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2023/2025. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão dos títulos "Gratificação Petroquímica" e "Gratificação de Granel" dos contracheques.

Parágrafo Quarto: Pactum as partes acordantes que as rubricas denominadas; “Abono Pecuniário”, pagos aos Condutores de Máquinas/mecânico e aos condutores de máquinas/bombeadores representado pelo sindicato acordante, tiveram seus valores incorporados à “Indenização de Retorno de Férias”, indenização incorporada ao ACT 2025/2026. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “Abono Pecuniário” dos contracheques.

Parágrafo Quinto: Pactuam as partes acordantes que as rubricas denominadas; “Adicional de Permanência”, pagos ao Condutor de Máquinas/mecânico e aos condutores de máquinas/bombeadores representado pelo sindicato acordante, tiveram seus valores incorporados ao “Anuênio”, indenização incorporada ao ACT 2025/2026. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “Adicional de Permanência” dos contracheques.

Parágrafo Sexto: Pactuam as partes acordantes que a rubrica denominada; “Prêmio”, paga ao Condutor de Máquinas/mecânicos e aos condutores de máquinas/bombeadores representado pelo sindicato acordante, teve seu valor incorporado ao “Indenização do Dia Excedente Embarcado”, indenização incorporada ao ACT 2025/2026. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “Prêmio” dos contracheques.

CLÁUSULA DA LAVAGEM DE TANQUE – NAVIOS GASEIROS

Pactuam as partes acordantes que a rubrica denominada "Gratificação Petroquímica" para os condutores de máquinas/mecânicos e aos condutores de máquinas/bombeadores lotados nos navios da ELCANO tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2023/2025. Nesta incorporação estão contempladas todas e quaisquer lavagens de tanque ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente ao regular funcionamento dos navios gaseiros.

CLÁUSULA DA LAVAGEM DE PORÃO – NAVIOS GRANELEIROS

Pactuam as partes acordantes que a rubrica denominada "Gratificação de Granel" para os condutores de máquinas/mecânicos e aos condutores de máquinas/bombeadores lotados em navios graneleiros, tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2023/2025. Nesta incorporação estão contempladas todas e quaisquer lavagens de porão ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente ao regular funcionamento dos navios graneleiros.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE

A Elcano concederá transporte aéreo, em aviões comerciais na classe econômica, a todos os condutores de máquinas/mecânicos e aos condutores de máquinas/bombeadores, exceto em percursos rodoviários com duração média de até 8 (oito) horas, cujo transporte será realizado em ônibus leito ou casos excepcionais que impossibilitem o disposto nesse caput.

Parágrafo Primeiro – Quando a movimentação for por interesse do tripulante, as despesas serão de responsabilidade do tripulante.

CLÁUSULA DO REGIME DE EMBARQUE E FOLGA

Considerando-se as condições e a natureza especialíssima do trabalho na navegação de cabotagem e longo curso, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, isto é, para cada um dia de trabalho embarcado, o Condutor de Máquinas/mecânico e ao condutor de máquinas/bombeador gozará um dia desembarcado de folga ou férias (significando "paid leave" ou "congé" mencionados no texto da Convenção MLC da OIT em seus idiomas oficiais).

Parágrafo Primeiro - Em condições normais, ao longo de um ano de trabalho, no somatório dos períodos, o condutor de máquinas/mecânico e o condutor de máquinas/bombeador permanecerá 180 dias embarcado e 180 dias desembarcado, sendo 30 dias de férias e 150 dias de folga.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o período máximo de embarque seja de 55 (cinquenta e cinco dias) e que os CDMs gozarão o mesmo número de dias desembarcados para folgas ou férias.

Parágrafo Terceiro - O tripulante que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, receberá uma diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada 24 horas de espera ou por pernoite de espera o que lhe for mais benéfico.

CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO DO DIA EXCEDENTE EMBARCADO

A Elcano se compromete a pagar uma verba indenizatória intitulada Indenização de Dia Excedente Embarcado, a todos os Condutores de Máquinas representados neste acordo, com fito de cobrir o excedente de dias embarcados comparados com os desembarcados apurados após cada período de embarque e desembarque completos.

Parágrafo Primeiro – O valor do pagamento referido no caput terá como referência a Diária de Navio do Condutor de Máquinas, obedecendo a seguinte fórmula e será pago imediatamente no contracheque após cada período de embarque e desembarque completo.

Indenização do dia Excedente Embarcado = ((diária de navio especial/30) x Total de dias de embarque excedente x 1,5)

Parágrafo Segundo - A contagem efetuada até o período de 31 de dezembro de 2024 será encerrada e sua quitação ocorrerá por ocasião do retorno do primeiro período aquisitivo de férias após essa data, no ano de 2025. Sendo que, todos os eventos de dias excedentes embarcados após 01 de janeiro de 2025, serão apurados e quitados na primeira folha subsequente após cada período de embarque e desembarque completo

CLÁUSULA DO TREINAMENTO DURANTE A FOLGA

No caso do Condutor de Máquinas ser chamado para treinamento/curso, presencial ou online, os dias de folga não gozados em curso serão compensados em sua folga, assim como o condutor de máquinas receberá R\$ 250,00 de diária para cada 24 horas de curso ou por pernoite à disposição do curso.

CLÁUSULA DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ININTERRUPTO

As partes estabelecem que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, a Elcano no período de repouso correspondente as férias do condutor de máquinas abstêm-se de convocar o empregado sob qualquer circunstância para o embarque sem que ele tenha gozado no mínimo 20 dias ininterruptos desembarcado.

Parágrafo Único: Caso o tripulante venha a ser convocado para embarque entre o 21º e o 30º dia de suas férias, e caso haja concordância deste, os dias não gozados serão convertidos em valor pecuniário, em dobro.

CLÁUSULA DOS CURSOS

Fica a critério da Elcano promover a suspensão dos contratos de trabalho em prazos de 02 (dois) a 05 (cinco) meses, desde que, solicitado pelo trabalhador condutor de máquinas representado pelo Sindicato acordante, para participação destes em cursos.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato acordante deve ser notificado com antecedência de 15 dias da suspensão, conforme prescreve o Art. 476-A, parágrafo primeiro da CLT, caso a caso.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador condutor de máquinas representado pelo Sindicato acordante que tiver o contrato suspenso, a Elcano concederá a este ajuda compensatória mensal equivalente a 100% (cem por cento) de sua remuneração e manterá os benefícios voluntariamente outorgados durante a vigência do contrato de trabalho, conforme prescreve os parágrafos 3 e 4 do Art. 476-A da CLT.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por novo período de até 05 (cinco) meses, desde que o condutor de máquinas faça a solicitação ao Sindicato acordante e este concorde e faça a Empresa, que se mantenha a ajuda compensatória prevista no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quarto - Nesse período a Elcano procederá normalmente o estabelecido na Cláusula DAS CONTRIBUIÇÕES do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto – Os cursos a que se refere o caput desta cláusula também são cursos previstos no STCW ou relacionados à atividade desempenhada a bordo.

Parágrafo Sexto – A Elcano arcará com diária para alimentação e transporte do trabalhador condutor de máquinas durante o período do curso, no valor de R\$ 250,00. A Elcano custeará o transporte aéreo do marítimo, de ida e volta, de sua residência até o local do curso.

CLÁUSULA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO EMBARCADO

A Elcano manterá convênio com Organização de Ensino da Marinha do Brasil e disponibilizarão, pelo menos 02 (duas) vagas para Praticantes por cada navio, observadas as disponibilidades de acomodação, para o Programa de Estágio Embarcado, objetivando a conclusão da formação dos condutores de máquinas.

Parágrafo Único – A Elcano manterá durante todo o período de embarque o pagamento de bolsa-auxílio mensal, assistência médica e odontológica, seguro contra acidente pessoal e traslado/funeral, custeados pela empresa ou definido em convênio com a Marinha do Brasil.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Elcano deverá manter as suas expensas um plano de assistência médica supletiva e de assistência odontológica para seus empregados condutores de máquinas abrangidos pelo presente acordo, independente da função desempenhada a bordo.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por dependente do empregado para fins de concessão de plano de saúde, cônjuge/companheiro(a), filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de cursos regulares.

Parágrafo Segundo – Caso a Elcano venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado que a Elcano contratará no mercado seguros equivalentes aos ora em vigor.

Parágrafo Terceiro – A Elcano se compromete a utilizar com padrão igual ou superior, a cobertura de plano de aceitação nacional, de categoria especial, com direito a quarto individual, para o Plano de Assistência Médica, e a cobertura dada pelo Plano de Assistência Odontológica deverá ser de aceitação nacional, que atenda todas as especialidades odontológicas, excetuando implante e ortodontia.

CLÁUSULA DO COMPLEMENTO SALARIAL

No caso de afastamento do Conductor de Máquinas representado, a Elcano efetuará o pagamento da diferença, se houver, da remuneração do trabalhador, em relação ao que estiver recebendo do INSS, após 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, por até mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento previstos no caput desta cláusula, serão garantidos o benefício de vale alimentação e benefício de Assistência Médica e Odontológica além do complemento salarial que importe no valor integral de sua remuneração, como se efetivamente embarcado estivesse, mesmo nas hipóteses do Conductor ser aposentado.

CLÁUSULA DO FALECIMENTO EM VIAGEM

No caso de afastamento em viagem, o corpo do condutor de máquinas será a expensas da Elcano, trasladado para o porto brasileiro em que o “de cujus” mantinha seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, salvo deliberação distinta tomada pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA DO SEGURO EM GRUPO

A Elcano deverá manter o plano de Seguro de Vida em Grupo para seus trabalhadores marítimos abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos para morte natural, acidental ou invalidez permanente, cujas coberturas são:

- a) Morte Natural – 25 (vinte e cinco) remunerações; e
- b) Morte Acidental – 45 (quarenta e cinco) remunerações.

Parágrafo Primeiro – O condutor de máquinas terá direito a opção de participar, ou não, de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, tendo o colaborador prévio conhecimento do itinerário a ser cumprido.

Parágrafo Segundo – Havendo concordância do condutor de máquinas, conforme preceituado pelo parágrafo primeiro precedente, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra será no total de 60 (sessenta) vezes por dia da respectiva soldada-base.

Parágrafo Terceiro – O seguro a que se refere o parágrafo segundo supra terá vigência durante o período em que estiver o tripulante navegando em zona de guerra e a sua cobertura cessará quando da saída da referida zona de conflito.

CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP)

A Elcano deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e registrando as reais condições do ambiente de trabalho a bordo, de modo que as medições registradas sejam o mais próximo possível da realidade de funcionamento da embarcação, fornecendo ao trabalhador cópia autêntica deste documento, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Considerando-se as condições e a natureza especial do trabalho a bordo das embarcações, a Elcano assegurará o acompanhamento de um trabalhador condutor de máquinas nas medições feitas na embarcação para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Parágrafo Segundo – No ato da homologação da cessação do contrato de trabalho a Elcano deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contemplando o código GFIP "grau 04" ao sindicato acordante.

CLÁUSULA DO CONDUTOR DE MÁQUINAS

A empresa se compromete a tripular 3 (três) Condutores de Máquinas entre Mecânicos e bombeadores em todas as embarcações químicas, a partir de 01 de abril de 2025 com o objetivo de garantir maior segurança operacional.

Parágrafo Único – A empresa se compromete com o sindicato acordante, até o término da vigência do presente instrumento, que todos os seus Condutores de Máquinas tripulados serão brasileiros, visando atender a oferta de mão de obra nacional.

CLÁUSULA DA CONECTIVIDADE SOCIAL A BORDO

A Elcano disponibilizará conectividade social aos condutores de máquinas lotados nas embarcações para que possam se conectar utilizando seus smartphones e notebooks, assim como buscarão melhorar as condições de acesso e recurso.

CLÁUSULA DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A Elcano estudará a implementação de políticas de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representantes das entidades sindicais.

CLÁUSULA DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Em caso de hospitalização do trabalhador condutor de máquinas fora de porto nacional, a Elcano arcará com os custos médicos hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

CLÁUSULA DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

A Elcano quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na primeira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT fornecendo ao condutor de máquinas, um demonstrativo detalhado dos valores. Caso esse prazo não seja atendido, a Elcano pagará ao trabalhador os valores reajustados de acordo com o INPC mais multa de 1% por mês de atraso

Parágrafo Único – A Empresa acordante se compromete a estender e aplicar aos Condutores de Máquinas quaisquer eventuais avanços nos benefícios ou em cláusulas de natureza social e/ou econômica que venham a ser formalizadas às demais Categorias componentes de suas tripulações.

CLÁUSULA DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

A Elcano comunicará, em 48 (quarenta e oito) horas, ao sindicato da respectiva categoria, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças, bem como encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISO

A Elcano permitirá a afixação de Quadro de Avisos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DO ACESSO A INSTALAÇÕES DE TERRA

A Elcano facilitará o acesso para licença em terra, de acordo com a Convenção do Trabalho Marítimo - MLC e a Resolução Relativa à Facilitação de Licença em Terra e Trânsito adotada na Terceira Reunião da Comissão Especial Tripartite da OIT em Genebra em 24-27 de abril de 2018.

Parágrafo Único – A possibilidade expressa no caput desta cláusula está condicionada à autorização do comandante da embarcação, observadas a necessidade operacional e a segurança da embarcação.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Em caso de decretação de estado de emergência em saúde pública de importância nacional pelo Ministério da Saúde ou autoridade equivalente em outros países, causado por pandemia ou epidemia com riscos à saúde dos condutores de máquinas quando embarcados ou em trânsito, a Elcano adotará medidas preventivas de contenção que seguirão as orientações das autoridades de saúde e, quando recomendado, a realização de testes e quarentena em hotel determinada pelas autoridades. As medidas preventivas serão custeadas integralmente pela empresa, que se compromete em facilitar o esquema de vacinação aplicável aos marítimos segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI).

Parágrafo Primeiro – O dia em hotel para quarentena do condutor de máquinas será considerado para fins de pagamento como período de efetivo embarque e será remunerado da seguinte forma:

I- Quando exigido pelas autoridades de saúde:

((Diária de Navio Especial/30) x total de folgas não gozadas x 1)

II- Quando requerido pela Empresa, clientes, contratantes ou terceiros:

((Diária de navio especial/30) x total de folgas não gozadas x 2)

Parágrafo Segundo - A Elcano registrará no prontuário médico do empregado sempre que houver contaminação do trabalhador a bordo ou em trânsito.

CLÁUSULA DA GARANTIA FINANCEIRA EM CASO DE PIRATARIA

Em caso de pirataria ou assalto a mão armada contra o navio, em que o condutor de máquinas seja mantido em cativeiro a bordo ou fora do navio, a Elcano continuará pagando os salários e outros direitos previstos neste ACT e nas Leis Nacionais, exclusivamente durante o período em que o condutor de máquinas estiver privado de sua liberdade.

Parágrafo Único – O pagamento previsto no caput deve continuar durante todo o período de cativeiro, até que o condutor de máquinas seja liberado, quando será devidamente repatriado até sua cidade de domicílio às custas da empresa, ou, se o condutor de máquinas vier falecer durante o cativeiro, até a data de morte em conformidade com a legislação brasileira vigente.

CLÁUSULA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com a finalidade de assegurar a privacidade e proteção dos direitos dos titulares de dados, as partes se obrigam a obedecê-la, especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para a finalidade acordada entre as partes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Tanto a Elcano, quanto o Sindicato se definem, eventualmente, como CONTROLADOR quando tiver competência nas decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais; ou como OPERADOR quando realizar o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

Parágrafo Segundo - O OPERADOR e o CONTROLADOR se comprometem a manter níveis de segurança aceitáveis para garantir os direitos dos titulares, respeitando os princípios da LGPD. Assim, todos os dados compartilhados pela CONTROLADORA estarão resguardados perante a referida lei, sob pena de responsabilização integral da OPERADORA.

Parágrafo Terceiro - O OPERADOR prestará assistência à CONTROLADORA no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do OPERADOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do OPERADOR para que a CONTROLADORA cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do OPERADOR e do CONTROLADOR comprovarem a evidência da segurança da informação, conforme tratado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

A empresa Elcano reconhece que as funções de Bombeador e Mecânico são exercidas com exclusividade pelos Condutores de Máquinas, assim, efetivará a contratação de CDMs no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor, respeitando a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE através dos títulos: 3413-20 - Conductor de Máquinas (Bombeador) e 3413-25 - Conductor de Máquinas (Mecânico) e consonância com a Portaria nº 11 de 16/12/2003, NORMAM - 13 da Diretoria de Portos e Costas- DPC.

CLÁUSULA DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE ACT

A Elcano se compromete a fazer reuniões, sempre que solicitado, para acompanhamento de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DA DIVULGAÇÃO

Conforme disposto no artigo 614 da CLT, 01 {uma} via do presente Acordo Coletivo será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo coletivo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pela empresa acordante.

CLÁUSULA DA PREVALÊNCIA

As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo prevalecem sobre qualquer condição que vier a ser estabelecida em Convenção Coletiva ou sentença normativa até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho dos Condutores de Máquinas serão homologadas exclusivamente na Instituição do Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Único – Caso não seja possível assistência de um representante sindical no ato da homologação, a empresa apresentará ao Sindicato acordante, todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos e posteriormente comunicar a empresa e ao trabalhador quanto a sua apreciação.

CLÁUSULA DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa no valor equivalente a 01 (uma) remuneração do Comandante, por cada cláusula descumprida, multiplicada pelo número de meses em que se mantiver o descumprimento.

Parágrafo único: A multa será cobrada:

a) se a infração for da Empresa acordante, pelo respectivo Sindicato acordante.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo valerão durante sua vigência e serão praticadas pela Elcano até que novo Acordo seja assinado, incorporando aos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores condutores de máquinas da empresa, sendo vedado à empresa pactuar diretamente com os empregados qualquer dos benefícios aqui regulados.

Parágrafo único - A EMPRESA e o SINCOMAM acordam que, caso a empresa venha a praticar vantagens ou condições comuns e mais benéficas para outras categorias, do que as formalizadas no presente ACT, essas serão estendidas aos Condutores de Máquinas.

CAT	SB	HE	RSR	AN	AP/I	SAL. BASE	VA	AJ. CUSTO	DIÁRIA ESP/GRA	TOTAL ESPECIAL/GRANE
CDM/CBB	2.542,89	2.589,12	1.105,78	485,46	1.017,16	7.740,41	2.482,00	0,00	5.532,36	15.754,77

SB – Soldada Base

HE – Hora Extra

RSR – Repouso Semanal Remunerado

AN – Adicional Noturno

AI – Adicional de Insalubridade

SAL. Base – Salário Base

Vale Alimentação

Diária de Navio Especial

Diária de Navio Graneleiro

Total para Navios Especiais

Total para Navios Graneleiros